



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

EMENDA Nº

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

DATA

\_\_\_/\_\_\_/2015

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 692, DE 2015

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [ x ] ADITIVA

AUTOR  
DEPUTADO JORGINHO MELLO

PARTIDO  
PR

UF  
SC

PÁGINA  
01/01

Acrescente-se o art. 2º a seguinte redação:

Art. 1º O artigo 2º da MPV n.º 692, de 22 de setembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º O ganho de capital percebido por pessoa jurídica em decorrência da alienação de bens e direitos do ativo não-circulante sujeita-se à incidência do imposto sobre a renda, com a aplicação das alíquotas do caput do art. 21 da Lei nº 8.981, de 1995, e do disposto nos §§ 1º, 3º e 4º do referido artigo, exceto para as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado e para os optantes do SIMPLES Nacional, previsto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A preocupação com as Micro e Pequenas Empresas brasileiras foi alçada ao status constitucional com a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Os Artigos 170, IX e 179 trazem de forma expressa que o tratamento a ser destinado aos negócios de menor porte deve ser favorecido e diferenciado, conforme:

"....."

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

.....

IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.

.....



Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.”

Sendo o tratamento favorecido uma determinação constitucional, os optantes pelo SIMPLES Nacional devem ser incluídos entre aqueles que não estão sujeitos a tributação mais gravosa. Não se pode aceitar que os optantes do SIMPLES tenham sua situação atual piorada.

Assim sendo, deve-se excluir também os optantes do SIMPLES, assim como foi feito no projeto com as empresas optantes pelo regime o lucro presumido e do lucro real.

Por essas razões apresento a emenda.

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
DATA

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA